



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. TADEU VENERI)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para proibir a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, com o objetivo de proibir a aplicação aérea de agrotóxicos e afins em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 2º É vedada a prestação de serviço de aplicação aérea de agrotóxicos e afins.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A É vedada a comercialização de agrotóxicos e afins destinados à aplicação aérea, bem como de insumos, materiais e equipamentos utilizados na aplicação aérea de agrotóxicos e afins.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O mercado brasileiro de agrotóxicos já é um dos maiores do mundo e continua em rápida expansão, assim como crescem os casos de contaminação ambiental e de intoxicação aguda e crônica de trabalhadores e pessoas localizadas nas cercanias das áreas agrícolas pulverizadas.

Embora a aplicação de agrotóxicos seja regulamentada no País, não é raro que leis, decretos, instruções normativas e outras normas de âmbito federal, estadual ou municipal sejam ignoradas ou descumpridas pelos usuários desses produtos.

O problema é muito grave, pois, segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), a exposição a agrotóxicos pode gerar diversos males à saúde, incluindo câncer, distúrbios hormonais, neurológicos e respiratórios, entre outros.

O crescimento das áreas cultivadas em regime de monocultura no País propicia o desenvolvimento exponencial de organismos vivos considerados nocivos e, conseqüentemente, há uma intensificação do uso dos diversos produtos químicos empregados no combate de pragas e doenças de lavouras.

A falta de estratégias agroecológicas adequadas para o controle fitossanitário das lavouras exerce pressão de seleção sobre plantas invasoras, lagartas, fungos, percevejos, bactérias, nematoides, vírus, etc, que se tornam cada vez mais resistentes aos princípios ativos dos produtos químicos utilizados em seu controle, levando a um ciclo vicioso de cultivos agrícolas dependentes de maiores dosagens ou de maior número de aplicações de agrotóxicos.

Nesse cenário, a pulverização aérea, que permite fácil e rápida aplicação de produtos químicos em grandes áreas de cultivo, tem se tornado muito utilizada no País, ampliando o impacto ambiental e social negativo dos agrotóxicos.

Importante destacar que a pulverização aérea de agrotóxicos está sujeita à elevada deriva técnica das moléculas dos produtos aplicados,



fazendo com que alto percentual do volume de veneno despejado sobre as lavouras seja carregado pelo vento, atingindo mananciais hídricos, plantas, animais e pessoas localizadas às margens ou até mesmo a distâncias supostamente seguras dos locais de aplicação.

Um fator importante a ser considerado nessa modalidade de aplicação de agrotóxicos resulta da fiscalização praticamente nula ou ineficaz dos órgãos responsáveis. As distâncias mínimas regulamentadas para aplicação de agrotóxicos de áreas de moradia, mananciais hídricos, rebanhos ou de outros cultivos são muitas vezes desrespeitadas, havendo denúncias recorrentes de produtos aplicados diretamente sobre casas e povoados, de forma acidental ou até mesmo intencional.

Embora o número real de casos de contaminação por agrotóxicos no Brasil seja impreciso, pela ausência de registros ou falta de investigação adequada, são recorrentes as notícias de episódios relacionados à pulverização aérea.

Em 2009, a empresa Aracruz Celulose foi multada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) pela aplicação aérea de agrotóxicos em locais próximos a cursos de água, prejudicando a saúde de moradores da região.

Em 2013, uma escola municipal São José do Pontal, na zona rural de Rio Verde, em Goiás, foi atingida por agrotóxicos no momento em que cento e vinte e dois alunos estavam presentes no local. Trinta e sete pessoas foram intoxicadas, sendo oito adultos e vinte e nove crianças com idade entre seis e quatorze anos. Uma ação pública motivada por denúncias de intoxicação e morte de animais, além de contaminação de água e alimentos foi movida pelo Ministério Público de Goiás contra empresas do agronegócio que fizeram aplicação aérea de agrotóxicos na região.

Em 2018, moradores da cidade de Lucas do Rio Verde denunciaram casos de intoxicação por agrotóxicos após pulverização aérea realizada em lavouras próximas às suas residências. Um estudo da Universidade Federal do Mato Grosso confirmou a presença de agrotóxicos na água, solo e alimentos.



Em abril de 2021, moradores da comunidade rural do Araçá, no município de Buriti, no Maranhão, receberam cargas de veneno pulverizadas diretamente sobre suas residências. O suspeito de responsabilidade pelo ato criminoso é um produtor rural com histórico de conflitos agrários com a referida comunidade e outras da região. Nos últimos anos, os moradores dessas comunidades vêm sendo cercados por lavouras que ocuparam o espaço do cerrado a seu redor, chegando muito próximas de suas casas e dos mananciais de onde coletam água para sobrevivência.

Desse modo, motivado por inúmeras denúncias de intoxicação humana e contaminação ambiental, e pela falta de capacidade fiscalizadora do poder público, apresentamos o presente projeto de lei para alteração da Lei nº 7.802, de 1989, visando vetar a prática de pulverização aérea de agrotóxicos no País.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

Deputado TADEU VENERI

